



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Comunicados	4
Homologação / Adjudicação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Classificação	5
Outros Atos	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 17/11/2023

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos:

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 3.606, 16 de novembro de 2023.

[...]

“**Art. 2º** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, elegeram entre seus pares, em processo eletivo organizado, para exercer a função de Vice-Presidente **Maria Eugênia Freitas Molena.**”

LEIA-SE:

Decreto nº 3.606, 16 de novembro de 2023.

[...]

“**Art. 2º** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, elegeram entre seus pares, em processo eletivo organizado, para exercer a função de Presidente **Gislaine Frare Gesuato Bovolenta** e para a função de Vice-Presidente **Maria Eugênia Freitas Molena.**”

Decreto nº 3.606, 16 de novembro de 2023.

“Altera o artigo 2º do Decreto nº 3.471 de 16/12/2022 e alterações, que designa membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando a eleição do novo vice-presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

DECRETO:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 3.471 de 16 de dezembro de 2022, que designa membros para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os membros titulares do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB**, elegeram entre seus pares, em processo eletivo organizado, para exercer a função de Presidente **Gislaine Frare Gesuato Bovolenta** e para a função de Vice-Presidente **Maria Eugênia Freitas Molena.**”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 16 de novembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de novembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Processo Administrativo nº 1751/10/2021

ADITAMENTO: Nº 112/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2021

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com Inc. II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado a partir de 24 de novembro de 2023, por mais 12 (doze) meses, com encerramento em 23 de novembro de 2024, destinado a prestação de serviços de locação de computadores, notebooks e impressoras (itens novos) e prestação de serviços com suporte técnico para os equipamentos fornecidos, a serem utilizadas nos setores do Departamento de Educação pelo período de 12 meses, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 3 de 53

conforme contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global estimado deste contrato com a presente prorrogação, com reajuste conforme cláusula sexta do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.412.355,54 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor Médio	Preço Total (R\$)	Preço Médio (R\$)
001	COMPUTADOR DESKTOP completo (ver descrição) Gabinete Torre de pequeno formato (SFF) Small Form Factor, compacto (L x P x A): 274,8mm x 304,4mm x 100mm, Fonte 180W 180W automática - 85% PSU com certificação 80 PLUS Processador: Intel Core i3-8100 3,6 GHz 6MB Cache, DDR4 2.400 MHz, UDIMM, sendo 2 x 4GB, placa mãe HD 500 GB - 7200 RPM - SATA, TRANSCÊNCIA e GB's Display placa mãe Intel B365, integrada a placa mãe com pelo menos 01 entrada de microfone e 01 entrada para fone de ouvido, integrada a placa mãe velocidades suportadas (gigabit ethernet) 10/100/1000 Mbps, com entrada RJ45, integrado ao processador (on-board) com portas: 01 VGA, 01 DisplayPort e 01 HDMI, placa no mínimo de USB-A 3.1 Gen1 / 2x USB-A 3.1 Gen2 / 2x USB-A 2.0, chip de segurança Firmware TPM (TPM), suporte de DVD/CD RW SATA na cor preta, multilíngua preto - em Português (Brasil) (padrão ABNT2) OEM (acompanha mesma marca do fabricante), placa gráfica com fio OEM (acompanha mesma marca do fabricante), Fornecer todos os cabos, manuais, softwares e drivers juntamente com o microcomputador, especificando marca e modelo de todos os equipamentos e seus componentes. Monitor de 18.5" e 15.5" polegadas Compatível com a placa vídeo da placa mãe), com tecnologia LED iluminado por pequenas partículas de LED que possibilitam um painel mais fino com alta qualidade de imagem, com suporte ajustável. Tubo de painel LED, Tamanho do painel LED, Tamanho da imagem visível (diagonal) 47,0 cm, Pixel pitch 0,3 mm Contraste estático 1.000:1, Frequência do painel 60 Hz, Tratamento de tela Anti-reflexivo Ângulo de visão horizontal 90°, Contraste (Dinâmico) 20.000.000:1, Ângulo de visão vertical 50° Brilho 200 cd/m², Resolução máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HDI), Tempo de resposta 5 ms Resolução recomendada 1366 x 768 @ 60 Hz (HDI), Suporte de cores Maior que 16 Milhões, Conexão: 1 VGA, Dimensões e Fixação, Preparado para fixação em parno/painel (padrão definição VESA Mount) Não mm, Dimensões c/ base (L x A x P) 437 x 337 x 156 mm, Dimensão c/ base (L x A x P) 437 x 273 x 48 mm, Consumo (máximo) 0,5W, Fonte interna - 200-240V - 50/60 Hz, Controles manuais Power, Controles Power, Compatibilidade Windows, MAC, Linux, Cor predominante do produto Preto, Cor predominante da base Preto, Dever acompanhar o monitor: cabo de força, cabo VGA, certificado de garantia e base.	UNID.	01	R\$ 1.412,35	R\$ 1.412,35	R\$ 1.412,35

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtde.	Valor Médio	Preço Total (R\$)	Preço Médio (R\$)
002	MONITOR 18.5" completo por item. Processador - Intel Core i5-8250U 3,6 GHz - 3,4 GHz com função Turbo Boost 6MB Cache - 4 núcleos - Intel UHD Graphics 620, memória RAM - 8 GB (1 x 8GB) tipo DDR4 Frequência 2400 MHz, memória de massa sólida - 256 GB M.2 TLC, placa-mãe integrada ao processador, compatível com decodificação HD / DirectX 12 e HDMI 5, suporte integrado ao processador, suporte a 15 Suporta SD, SDHC e SDXC, teclado Português ABNT2 integrado. Áudio - 2 Alto-falantes estéreo integrados, câmera - TrueVision HD alta definição (HD) é necessário para capturar imagens em alta definição. Combinação Realtek 802.11ac (2x2) Wi-Fi e Bluetooth 4.2 (suporte a MU-MIMO) Combinação Realtek 802.11ab/g/n (1x1) e Bluetooth 4.2 / Suporta Miracast e Ethernet Rede NIC 10/100/1000 GbE Integrado, Webcam 3.0, tipo touchpad com função multitouch, Polímero de lítio de 3 células 41 Wh, 14 polegadas na diagonal HD 500 eDP antirreflexo com retroiluminação WLED slim-plano, 220 cd/m², 67% sRGB (1366 x 768), 2x USB 3.1 Gen 1 / 1 USB 2.0 / 1 HDMI 1.4b / 1 RJ 45 / 1 Adaptador CA / 1 Conector combinado de fone de ouvido/microfone. OBS: Fornecer todos os cabos, manuais, softwares e drivers juntamente com o notebook, especificando marca e modelo de todos os equipamentos e seus componentes.	UNID.	01	R\$ 1.412,35	R\$ 1.412,35	R\$ 1.412,35



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 4 de 53

Item	Descrição técnica	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>IMPRESSORA LASER</p> <p>Velocidade de impressão preto (normal, A4) - até 21 ppm, Velocidade de impressão cor (normal, A4) - até 21 ppm, Saída da primeira página em preto (A4, pronta) em até 10,6 segundos, Saída da primeira página em cores (A4, pronta) em até 12,3 segundos, Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 40.000 páginas, Volume mensal de páginas recomendado - 150 a 2500, Tecnologia de impressão - Laser, Qualidade de impressão preto (ótima) até 600 x 600 dpi, Qualidade de impressão colorida (melhor) até 600 x 600 dpi, Monitor - tela gráfica colorida de 7,1", Recursos - ePrint, Capacidade de impressão móvel ePrint / Apple AirPrint / Certificado para Mopria / Impressão / Intellers Direct / Aplicativos móveis, Capacidade sem fio - 802.11 b/g/n integrado / autonegociação via WEP, WPA/WPA2 ou 802.11x / criptografia via AES ou TKIP / WPS / Wi-Fi Direct, Conectividade, padrão - Porta USB 2.0 de alta velocidade / porta de rede Fast Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada / 802.11n 2,4/5GHz sem fio / porta de fax / USB de host frontal, Pronto para trabalhar em rede - Wi-Fi padrão Ethernet 802.11 b/g/n opera como PA (com Wi-Fi Direct) e STA, Sistemas operacionais compatíveis - Windows® 10, 8.1, 8, 7; 32 bits ou 64 bits, 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer, Windows Vista® (somente 32 bits), 2 GB de espaço disponível em disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer 8, Suporte do Windows Server é fornecido através do instalador de linha de comando e compatível com Win Server 2008 R2 e posterior, Apple® OS X El Sierra (v10.12), Capitan (v10.11), FreeBSD (v10.10) / HD 1,5 GB / Necessário acesso à Internet / USB Linux / Áudio, Memória, padrão - 256 MB de DRAM, 256 MB de Flash, Memória máxima - 256 MB de DRAM, 256 MB de Flash, Manual de entrada de papel padrão - Bandeja de entrada para 250 folhas (Bandeja prioritária para 1 folha, Manual de saída de papel padrão - Escaneio de saída para 100 folhas, Impressão frente e verso - Automático (standart), Manual de Impressões acabadas - Alimentação de folhas soltas, Tamanho de mídia suportados: Carta (216 x 280) Ofício (216 x 356) Executivo (184 x 267), Ofício 8,5 x 11 (216 x 330), 4 x 6 (102 x 152), 5 x 8 (127 x 203), A4 (210 x 299), A5 (148 x 210), A6 (105 x 148), B5 (182 x 257), B6 (128 x 182), 10 x 15 cm (100 x 150), Ofício 210x300mm(216 x 340), 16K 195x270mm(195x270), 16K 184x260mm(184x260), 16K 197x273mm(197x273), Cartão postal (95x100 x 147), Cartão postal (95 x 147 x 210), Envelope 10 (105 x 241), Envelope Monarch (98 x 191), Envelope 95(176 x 250), Envelope C5(162 x 229), Envelope DL(110 x 220), A5-R(210 x 148)</p>					

CONTRATANTE: Município de Morungaba/SP.
CONTRATADA: EXIMIA INFORMÁTICA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2023.

VALOR: R\$ 1.412.355,54 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Comunicados

Processo nº 1697/10/2023

Ref.: Dispensa nº 018/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de seguro para veículo zero quilometro pertencente à municipalidade (fls. 03/05);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 3.389,49 (fls. 32);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação e a manifestação de interesse de três seguradoras (fls. 44/60, 61/62 e 63/66);

Considerando a escolha da empresa **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pelo valor total de R\$ 2.107,07 (dois mil cento e sete reais e sete centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 67/68);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 70/72);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

Autorizo a contratação da empresa **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, pelo valor total de R\$ 2.107,07 (dois mil cento e sete reais e sete centavos), para o fornecimento de seguro de veículo zero quilometro pertencente à municipalidade.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 16 de novembro de 2023

Profº Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

Processo nº 1784/10/2023

Ref.: Dispensa nº 019/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Assunto: Contratação de empresa para confecção de fantasias.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 5 de 53

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a confecção de fantasias (fls. 03/17);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 13.781,33 (fls. 28);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação e a ausência de manifestação de interesse;

Considerando a escolha da microempreendedora individual **Maria Ap. de Souza Lopes**, inscrita no CNPJ nº 19.744.809/0001-56, pelo valor total de R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme descrito no relatório final (fls. 45/46);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 48/50);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

Autorizo a contratação da microempreendedora individual **Maria Ap. de Souza Lopes**, inscrita no CNPJ nº 19.744.809/0001-56, pelo valor total de R\$ 12.925,00 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais), objetivando a confecção de fantasias solicitadas pelo Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 17 de novembro de 2023

Profº Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1505/09/2023

Modalidade: Concorrência Pública nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal "Sub Delegado João Molena, antiga MGB 285", com comprimento estimado em 6,5 km, no Município de Morungaba, de acordo com a Emenda Parlamentar 202242210001, e transferência especial/Plano de ação nº 09032022-021902, de acordo com cronograma, orçamento, memorial descritivo e projetos, constantes do Anexo I, integrante do Edital, pelo regime de empreitada pelo menor preço global.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO a Concorrência Pública nº 004/2023**, a proposta da empresa, a saber: **ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** pelo valor global de **R\$ 7.999.646,29 (sete milhões e novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**

Morungaba, 17 de novembro de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

Monique Anniele Molena, Diretora de Ação e Inclusão Social da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

considerando que foram convocados todos os candidatos deferidos para reunião de apresentação do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Morungaba, a fim de fomentar a classificação final do certame, no dia 17 de novembro de 2023, às 09 horas no CRAS, Centro de Referência da Assistência Social, sito a Rua Geraldo Guerreiro Torres, 100, Brumado, Morungaba-SP;

considerando que os candidatos ANGELICA MARIA DE JESUS FERREIRA, DAKICILIANE GOMES NASCIMENTO, LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS, LIZ ALMEIDA GABRIEL, LUCAS TOBIAS LEONEL, MARIA DA PENHA LOPES DOS SANTOS ZACCARIAS, MARINA APARECIDA BRANDINO e RENATA CRISTINA BRAGA DE SOUZA não compareceram no dia 17 de novembro para a reunião de apresentação, caracterizando o desinteresse e resultando na eliminação do certame:

Torna público a classificação dos candidatos aprovados para participarem do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Morungaba, instituído pela Lei Municipal nº 1.853, de 11 de abril de 2019, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-DAIS, conforme segue:

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
1º.	EVA DE OLIVEIRA MARTINS
2º.	LUCINEIA NASCIMENTO DAS NEVES
3º.	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA
4º.	DIVANILDA APARECIDA DE MORAES
5º.	JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
6º.	CAROLINE VITORIA DE OLIVEIRA
7º.	SUELEN APARECIDA DE PAULA PEREIRA
8º.	NATALIA DOS SANTOS PINTO
9º.	MARLI MARIA DA CONCEIÇÃO
10º.	DANIELA DA ROSA SILVEIRA
11º.	EMANUELLY CRISTINE PEREIRA
12º.	CINTIA APARECIDA FIDELIS
13º.	VANDERLEI GARCIA DE SOUSA
14º.	SONIA DA SILVA
15º.	MARIA APARECIDA DE GODOY FRANCISCO
16º.	CLEIDIANA DE OLIVEIRA DUQUE
17º.	CLAUDETE DE SOUZA NASCIMENTO
18º.	LUCIANA QUINTINO DE LIMA SEABRA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 6 de 53

19º.	PAMELA MARTINS MARIANO
20º.	LIDIA MARIA ANTONIO DIONIZIO
21º.	ANA CLARA DIAS
22º.	NIVALDO DE MORAES
23º.	TAMARA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
24º.	TAINA DA SILVA RODRIGUES
25º.	THALIA GODOY SANTOS
26º.	LUCILENE FREIRE PEREIRA
27º.	HELIO VIEIRA DA SILVA
28º.	MICHELE VERONIA SERAFIM
29º.	FLAVIA APARECIDA BARBOSA BRUM
30º.	AGNES FERNANDA DOS SANTOS
31º.	VITORIA REGINA MIGUEL DOMINGUES
32º.	LENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO
33º.	DEBORA CRISTINA DA CUNHA LEME MORAES
34º.	JULIANA DOS SANTOS
35º.	BIANCA DOS SANTOS ZACCARIAS
36º.	PALOMA BARBOSA DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se na imprensa oficial do Município.

Morungaba, 21 de novembro de 2023.

MONIQUE ANNIELE MOLENA
Diretora de Ação e Inclusão Social

Outros Atos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morungaba/SP, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 931, de 16/05/2001, considerando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 13/11/2023, constante na respectiva Ata nº 014.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo 2023-2033 do Município de Morungaba-SP

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erika Fernanda de Godoi Rodrigues
Presidente do CMDCA - Morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 7 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo

2023-2033

Morungaba - 2023



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 8 de 53

Comissão Municipal para elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa

- Representante do Departamento Municipal de Saúde: Laura Aparecida Soares;
- Representante do Departamento Municipal de Educação: Ivanilde Helena Spiguel Polizello;
- Representante do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social: Monique Anniele Molena;
- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social: Teresa Cristina Miguel;
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: CMDCA: Elise de Souza Toledo;
- Representante Departamento Municipal de Assuntos de Segurança Pública: Reginaldo Miguel Frare;
- Representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: Julio Cesar de Moraes;
- Representante do Conselho Tutelar: Luis Roberto Lopes Junior.

Consultoria Pelegriini Eireli





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 9 de 53



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 10 de 53

“Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. Paulo Freire



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 11 de 53

Listas de siglas

BPC – Benefício de Prestação Contínua
CADUNICO – Cadastramento Unico para os Programas Federais
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MDS – Ministério de Desenvolvimento Social
NOB-RH – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos
ONU – Organização das Nações Unidas
PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família
PBF – Programa Bolsa Família
PIB – Produto Interno Bruto
PMAS – Plano Municipal de Assistência Social
PNAS – Plano Nacional de Assistência Social
PSC – Prestação de Serviço a Comunidade
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes
SEDH – Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano
SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SME – Secretaria Municipal de Educação
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 12 de 53

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	8
2. MARCO LEGAL.....	12
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORES DO PLANO DECENAL	15
4. OBJETIVOS.....	17
5. MARCO SITUACIONAL.....	18
6. DIAGNÓSTICO.....	27
7. GESTÃO DO PLANO DECENAL.....	39
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	39
9. EIXOS NORTEADORES DO PLANO DECENAL.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 13 de 53

APRESENTAÇÃO

Com este importante instrumento, pretende-se fortalecer a rede de atendimento socioeducativo, fazendo valer os princípios e as diretrizes nacionais através da implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, contemplando o cumprimento das medidas em meio aberto, regime de internação e semiliberdade. A garantia dos direitos humanos, a construção de políticas públicas, bem como o compromisso ético da intersetorialidade farão valer as proposições aqui apresentadas, com a perspectiva de fortalecer a implementação e execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Decorridos trinta anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, inúmeros avanços podem ser observados, particularmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes em nível nacional, estadual e municipal. Em se tratando da sua expansão e regulação, podemos citar o Sistema de Garantia de direitos, a Lei 12.594/2012, como parte dos instrumentos basilares de condução do aporte teórico, metodológico e jurídico que contribui com o fortalecimento e a qualificação do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias nesse município.

Contudo, no atual estágio de desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, corroborando-se com a dinâmica da sociedade, torna-se cada vez mais visível a necessidade do aprimoramento e aperfeiçoamento das Leis que promovam a proteção integral de crianças e de adolescentes brasileiros. O fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos é e deverá ser contínuo e participativo; proporcionando, desse modo, a inclusão da sociedade e do poder público na tomada de decisões sobre os avanços a serem estabelecidos na implementação das leis de proteção social de crianças e adolescentes.

Conhecer de forma objetiva e profunda as necessidades e as vulnerabilidades de crianças e jovens, bem como a organização e dinâmica dos territórios, das famílias e da sociedade é crucial para a consolidação da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial no município de Morungaba, no Estado de São Paulo. Não por acaso, o município vem ano após ano somando esforços para desenvolver políticas públicas capazes de contribuir com a redução das desigualdades sociais, podendo assegurar a proteção social dos seus cidadãos. É justamente nesse sentido que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo pretende planejar,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 14 de 53

implementar e avaliar ações a serem desenvolvidas em âmbito municipal as quais proporcionem o cumprimento das legislações e o aperfeiçoamento de ações de acompanhamento, no tocante ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Ellerson M. Pelegrini



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 15 de 53

1. INTRODUÇÃO

Dentre as definições da Lei Federal Nº 12.594/12, conhecida como Lei do SINASE, está em especial, e de particular relevância, a elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, seguidos de outros documentos normativos complementares podemos citar o Capítulo III da Lei 12.594/12 que apresenta:

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nessa direção o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, aprovou por meio da Resolução Nº 160, de 18 de novembro de 2013, o Plano Nacional Decenal do SINASE, tendo 360 dias após a publicação para Estados e Municípios elaborarem seus respectivos Planos. Assim, o descumprimento implicaria em sanções previstas nos artigos 28 e 29 da lei 12.594/12.

Desse modo, a Prefeitura do Município de Morungaba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo para o município correspondendo ao período de 2023 a 2033, assumindo a responsabilidade de uma diretriz estabelecida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) a luz das normativas internacionais, nacionais e municipais no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 16 de 53

O Município aposta em um reordenamento institucional que se pauta em estudos e pesquisas significativas na busca da reestruturação do sistema, na readequação estrutural da rede física, na valorização dos recursos humanos existentes, na ampliação de recursos humanos, na elaboração de uma proposta político-pedagógica institucional e na articulação de novas práticas intersetoriais que oferecerão condições para que o sistema viabilize novos alinhamentos conceituais, operacionais e estratégicos.

Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com as demais Secretarias Municipais irão empenhar-se na busca de melhorias, como também, no cumprimento do ECA, em relação aos setores municipais. Nesse sentido, o documento relata as condições que ora o Município apresenta no que tange à execução das medidas socioeducativas, buscando caminhos para mudanças na trajetória dos adolescentes infratores.

A mudança é o anseio não só dos profissionais que atuam cotidianamente nos equipamentos assistenciais do município, mas também de todos os profissionais sensíveis ao que concerne os Direitos das Crianças e Adolescentes. E sem dúvidas os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e suas famílias, sem perder de vista a responsabilização pelo ato infracional cometido, bem como torná-los protagonistas de sua história.

A primeira estratégia adotada foi a qualificação do debate, considerando a importância e necessidade de que os/as integrantes da rede de proteção participassem de um processo de reflexão sobre os contextos que contribuem para a entrada e permanência de adolescentes no mundo do crime. Nesse momento, priorizou-se a problematização das trajetórias de vida e riscos dos jovens atendidos na rede assistencial e nos serviços socioeducativos disponíveis no município.

O enfoque da formação também visou à apresentação da análise situacional do município do processo social, histórico e político que culminou na aprovação do Sistema Nacional Socioeducativo em nosso país.

Na construção desse processo adotou-se como princípio fundamental a incompletude institucional, considerando que as ações integradas e intersetoriais,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 17 de 53

envolvendo a rede de proteção e os órgãos de defesa de direitos permitirão, de forma efetiva, construir novos caminhos para promover a proteção social e a responsabilização dos/as adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional.

Com a formulação desse Plano, o município de Morungaba assume o compromisso desafiador, coletivo e pactuado para buscar o aprimoramento das políticas públicas enquanto responsabilidade e compromisso de uma política de Estado democrática, participativa, efetiva e contínua.

O Plano é resultado de um amplo processo de construção coletiva formada pela Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, tendo como primeiro desafio a elaboração de um plano decenal participativo, com representantes das políticas setoriais, instituições não governamentais, trabalhadores/as do sistema socioeducativo, bem como dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando que o mesmo demanda uma política pública intersetorial, com ênfase para educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer.

2. MARCO LEGAL

Da Convenção Internacional dos Direitos da Criança originou-se a Doutrina da Proteção Integral, a qual está identificada pela Constituição Federal Brasileira, que assegura os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, instituindo dispositivos voltados a este público, conforme consta no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988,

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo encontra sua fundamentação em instrumentos legais do ordenamento jurídico brasileiro e em



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 18 de 53

documentos nacionais e internacionais voltados aos direitos de crianças e adolescentes, sendo:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do

Adolescente Lei Federal Nº 12.594/12 - SINASE

Cabe reforçar que a legislação se configura como parte importante na elaboração e implementação de políticas públicas no Brasil, servindo como sustentação das iniciativas do poder público no atendimento das demandas da sociedade. Nesse caso, as ações voltadas para os direitos de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal tratou ainda de prever normativas para a organização do Sistema Único de Assistência Social, especialmente em seus Artigos 203 e 204, garantindo às crianças e adolescentes políticas públicas. Apartir da Constituição, em 1993 foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Nº 8.742, que regulamenta a condição de política pública à assistência social, aspecto destacado pela Constituição, e estabelece normas e critérios para organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos. Conforme determinações da LOAS e da Política Nacional de Assistência Social de 2004, que tem como objetivo aprofundar diretrizes, objetivos e parâmetros para a Política de Assistência Social, foi implementado o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o qual prevê uma rede de serviços, programas, projetos e benefícios organizados pelos níveis de proteções a serem afiançadas. Também, conforme é apontado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, foi construída a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS), visando consolidar a Assistência Social como uma política pública e garantindo a ampla participação da sociedade civil nessa consolidação. A NOB-RH/SUAS foi aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº 130, de 15 de julho de 2005. A NOB-RH apresenta a equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial, considerando a forma de Gestão do Município e a Lei Nº 12.594/2012, além de explicitar as atribuições aos municípios,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 19 de 53

no que se refere ao Atendimento Socioeducativo, no Art. 5º, especialmente, também refere que a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência (Art. 12). Os serviços previstos pelo SUAS estão registrados e discriminados na Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de 18 Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. De acordo com a referida Tipificação, localiza-se na Proteção Social Especial de Média Complexidade, ou seja, no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o qual tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Este serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. A organização de um Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo contemplará tal objetivo e municipalizará a política de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo Artigo 88 da Lei Nº 8.069/1990, instituindo princípios, diretrizes e intervenções preconizadas na Lei 12.594/2012, que institui o SINASE. Com isso, destaca-se que o atendimento à adolescentes autores de atos infracionais é uma tarefa complexa e intersetorial, que deve ter início antes da aplicação de qualquer medida, conforme preconiza as Leis Nº 8.069/1990 e 12.594/2012. A individualização da execução da medida socioeducativa dependerá de um Plano Individual de Atendimento (PIA), com a descrição da proposta e dos objetivos que visam construir com o socioeducando e sua família o conjunto de atividades que o auxiliarão no desenvolvimento pessoal e social. Tal documento conterà, conforme o artigo 54 da Lei do SINASE (12.594/12),



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 20 de 53

constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2014, p. 179).

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORES DO PLANO DECENAL

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, bem como o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Morungaba obedecerá ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.594/12, fundados na doutrina da proteção integral nos seguintes princípios e diretrizes:

Princípios

I - reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;

II - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que conferido ao adulto;

III - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

IV - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

V - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

VI - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 21 de 53

VII - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VIII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

IX - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status ; e

X - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

XI - promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

XII - respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;

XIII - prioridade absoluta no atendimento, assegurado o direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal;

XIV - promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

Diretrizes

I - reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;

II - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que conferido ao adulto;

III - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 22 de 53

- IV - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- V - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- VI - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VIII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- IX - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- X - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;
- XI - promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- XII - respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;
- XIII - prioridade absoluta no atendimento, assegurado o direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal; e
- XIV - promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL:

Organizar, qualificar, implementar e avaliar o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto em Morungaba, para desenvolver as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de forma intersetorial no



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 23 de 53

município, buscando desenvolver estratégias de atendimento, dentro do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal 12.594/2012.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I. Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma nova forma de atendimento intersetorial ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

II. Articular os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III. Gerar novas formas e estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social municipal o seu aprimoramento;

IV. Capacitar e qualificar a rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

V. Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer;

VI. Promover ações de prevenção à substâncias psicoativas e violência;

VII. Elaborar publicações periódicas contendo os resultados do Plano Decenal Municipal de Medida Socioeducativa;

VIII. Promover capacitação continuada para a equipe executora do atendimento e acompanhamento as medidas socioeducativas;

IX. Implementar supervisão técnica para as equipes do SIMASE;

5. MARCO SITUACIONAL

A nossa percepção contemporânea acerca da infância¹, é uma noção

¹ A infância aqui é entendida como ciclo da vida que se estende do nascimento até os dezoito anos, seguindo a compreensão da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1959.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 24 de 53

historicamente recente e nem sempre existiu. No Brasil, atualmente, compreendemos a criança e o adolescente a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que diz que: criança e adolescente são sujeitos de direitos, pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, prioridade absoluta, e sob a responsabilidade da família, sociedade e do Estado. Mas nem sempre foi assim!

A infância aqui é entendida como ciclo da vida que se estende do nascimento até os dezoito anos, seguindo a compreensão da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1959.

Na Idade Média, por exemplo, as crianças eram vestidas como adultos, consideradas e tratadas literalmente como “mini-adultos”. Segundo PILOTTI e RIZZINI (2009) verifica-se uma relação direta entre a compreensão da infância e a forma de produção de cada período histórico. Assim é possível dizer que: com a ascensão da burguesia e a transição do sistema feudal para o sistema capitalista primitivo, a esfera da vida humana passa a ser cada vez mais privada, e a família assume um destaque importante. É com o advento da propriedade privada no capitalismo que a noção de família vem sendo constituída para salvaguardar as propriedades privadas e a infância vai sendo inventada nessa perspectiva familiar privada.

Na história do nosso país, desde a colonização até o início do século XX, a assistência à criança e ao adolescente era feita, em especial pela Igreja ou por leigos católicos, de forma filantrópica e privada. O sistema dos expostos foi uma das primeiras propostas de assistência à infância abandonada no Brasil, no qual se tornou mais conhecida a “roda dos expostos”², que permitia, segundo SOUZA e PRIORE (1996), que recém-nascidos e crianças fossem entregues para cuidados institucionais.

² Rodas dos Expostos foi instituída em 1726, e extinta em 1950. Tratava-se de meio utilizado para receber, em especial, os recém-nascidos, que eram colocados num cilindro giratório, o qual garantia a preservação do anonimato de quem abandonava. Ao ser colocado no referido cilindro, a pessoa tocava um sino, e alguém da organização filantrópica retirava a criança e o incluía no sistema de atendimento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 25 de 53



Figura 1 - Roda dos expostos

Outro aspecto histórico importante a ser considerado no resgate acerca da concepção da infância brasileira é a adoção da economia de mercado, como base de produção, ocorrida ao final do Século 19 e início do Século 20, na passagem do modo de produção escravista para o modo de produção capitalista. Vale salientar que, num país fortemente rural, com processos iniciais de industrialização, a infância e juventude tornou-se um problema social de grave extensão, sendo uma das evidências da questão social no Brasil. A infância pobre e geralmente descendente dos negros e indígenas escravizados, diante da luta pela sobrevivência, vai às ruas e ali se mantém em busca de trabalho, alternando suas atividades com a mendicância e prática de delitos. Assim, nesse contexto, construiu-se no imaginário popular, uma concepção acerca do menor, marcado pelo abandono e tomou simbolicamente o significado de delinquência e criminalidade.

A infância pobre e vinculada às atividades realizadas nas ruas das cidades, em crescimento desordenado, tornou-se um risco à ordem social e ao progresso do país, como diz nossa bandeira: ordem e progresso! Nesse cenário, a proposta de institucionalização já adotada anteriormente se fortalece como a melhor forma de intervenção junto ao segmento infanto-juvenil que tomava as ruas das cidades em busca de sua integração social.

No Brasil é possível afirmar que a legislação e a política de atendimento destinado aos (às) menores, atualmente denominados de adolescentes autores (as) de atos infracionais, tem como um divisor a Constituição Federal de 1988. Anteriormente, o atendimento dirigido à infância foi marcado pela concepção menorista (manutenção da ordem e situação irregular), fundamentada pelos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, e posteriormente pelo Estatuto da Criança e do

20



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 26 de 53

Adolescente - ECA, com a concepção da proteção integral.

A abolição da escravidão aconteceu em 1888, ou seja, trinta e nove anos antes do primeiro Código de Menores, promulgado pelo presidente Washington Luís. Nesse período, devemos compreender que o modelo hegemônico de produção era a agro-exportação, associado a uma tímida industrialização, que se iniciava com o movimento da burguesia nascente no Brasil. Naquele contexto, a inclusão produtiva da força-de-trabalho predominantemente rural, tornou-se um grave problema, haja vista que a escravidão tinha sido abolida, sem nenhuma alternativa política prevista para a reinserção dos negros (as) em liberdade.

Assim, o número de pessoas recém-libertadas da escravidão nas ruas tornou-se uma nova realidade a ser enfrentada. A presença de crianças negras e pobres nas ruas das cidades passa a ser crescente, e com isso se dissemina a ideia de que tal massa de pessoas estaria colocando em risco a coesão social das cidades e o projeto desenvolvimentista em curso.

Diante de tal cenário, tanto para os adultos, quanto para as crianças e adolescentes, restaram poucas alternativas de garantia de vida, ou seja, diante da situação de empobrecimento absoluto restavam poucas possibilidades de garantia de sobrevivência: ou se submetiam a trabalhos informais, precarizados e superexploratórios, ou sucumbiam à exploração e a criminalidade. Eram, portanto, estratégias de sobrevivência. Diante da sociedade brasileira, em ascensão e com projetos nacionalistas e desenvolvimentistas, os (as) menores tornaram-se uma classe perigosa, a quem o Estado deveria intervir.

É importante destacar também que o tratamento destinado à infância pobre no Brasil estava marcado por diversas denúncias de violação de direitos humanos, com registros de ocorrências de maus-tratos e torturas. Assim o reconhecimento das particularidades da infância tornou-se objeto de atenção do Estado, que foi levado a adotar uma postura interventiva no sentido de assegurar assistência a esse segmento populacional.

Surge então o Código de Menores de 1927, sancionado pelo presidente Washington Luís no mês de outubro daquele ano. O referido documento legal passou a reconhecer as crianças e os adolescentes como objetos de intervenção do Estado. Na prática, o Código de Menores de 1927 se estruturou com base na



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 27 de 53

concepção da institucionalização, ou seja, na privação da liberdade da infância abandonada e delinquente, como meio de resolução dos riscos impostos ao projeto políticoeconômico em curso. É válido lembrar que esse segmento se situava em um mundo político legislado por adultos e para adultos. Não havia, portanto, propostas pedagógicas de fortalecimento da autonomia da infância e de suas famílias, e a violência contra tal segmento, decorrente da sua condição de pobreza e raça, eram generalizadas e comuns na sociedade, com repercussões até a atualidade.

Já em 1979, ainda no contexto da ditadura civil-militar, o presidente João Figueiredo assume por meio de eleições indiretas a presidência do país. A proposta política de Figueiredo desagradava setores da direita e militares “linha-dura”, pois propunha a abertura política do país, por meio da anistia e soltura dos presos políticos.

Cada vez mais o cerceamento das liberdades se tornava distante e davam gás, para a década seguinte, ao surgimento de uma série de movimentos sociais e populares lutando por um novo jeito de se fazer política, mais justa e equânime, em prol do surgimento da democracia participativa. Porém, os anos de ditadura reverberaram de forma incisiva na reformulação do Código de Menores no final da década de 1970. À época o Presidente da República elegeu um reduzido grupo de juristas que reformulou o Código de Menores, disseminando a ideologia da situação irregular³, reafirmando a associação da criminalidade e pobreza.

O caráter dessa reformulação tornou essa legislação ainda mais estigmatizante e discriminatória, pois o alvo a ser atingido pelo novo Código, ou seja, os que se encontravam em situação irregular, atingia diretamente as crianças e adolescentes negras e pobres, com baixa ou sem nenhuma escolaridade, em situação de abandono e de delinquência.

Foi reafirmada, assim, a política de atendimento focada na institucionalização, com o fortalecimento da Fundação Nacional de Bem-Estar

³ Art. 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 28 de 53

Social do Menor - Funabem⁴, e suas unidades descentralizadas, denominadas Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor - Febem. Outro aspecto importante do Código de Menores de 1979 foi o fortalecimento da autoridade judiciária, com a centralização das decisões no poder Judiciário, e com a ausência de apresentação do contraditório, por parte das crianças e adolescentes considerados como em situação irregular.

Destaca-se assim, a existência de forte movimento internacional acontecendo, em decorrência das consequências humanas das guerras, e que colaboraram no avanço do debate referente aos direitos humanos. As quatro Convenções de Genebra, propostas por Henri Dunant⁵, que acompanhou o sofrimento ocasionado pela Batalha de Solferino, na Segunda Grande Guerra de Independência Italiana em 1859, permitiu o avanço desse debate a partir das mazelas ocasionadas pelas guerras.

Mesmo com os debates acerca dos direitos humanos iniciados antes da Primeira e Segunda Guerra Mundial, somente após a Segunda Guerra é que a discussão ganha corpo. A Declaração Universal de Direitos Humanos foi promulgada e adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU em 1948, em um contexto de pós-guerra (Segunda Guerra Mundial) e foi fruto desse esforço iniciado com as Convenções de Genebra, anteriores à primeira guerra mundial. A questão da infância e juventude em contextos de guerra se alarmava, e em 1959 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, pela UNICEF.

Nesse cenário, o Brasil precisava, portanto, acertar o passo com a comunidade internacional, e após a Constituição Federal de 1988, reconhecida como Constituição Cidadã, surge o ECA, regulamentando os seus artigos 227 e 228, que trazem em si a essência da doutrina da proteção integral, fruto do debate e normatização internacional. Dessa forma, após duas décadas de regime ditatorial, o país passa a se ajustar, no sentido do respeito ao direito da infância, fruto de esforços dos movimentos sociais nacionais, e com os esforços internacionais em favor da infância e juventude. É importante destacar que esse

⁴ No dia 1º de dezembro do ano de 1964, após o golpe político que iniciou o período de ditadura civil-militar, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. A FUNABEM era um órgão normativo que tinha a finalidade de criar e implementar a “política nacional de bem-estar do menor”, por meio de diretrizes e técnicas. A nível estadual, as FEBEMs foram criadas como órgãos executivos

⁵ A primeira, a segunda e a terceira Convenção de Genebra aconteceram respectivamente nos anos 1864, 1906 e 1929. A quarta Convenção de Genebra ocorre em 1949, após a Segunda Guerra Mundial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 29 de 53

movimento internacional é um elemento histórico fundamental, o qual muda o curso da legislação nacional e da trajetória das políticas da infância e juventude no nosso país, tendo como base estruturante o respeito aos direitos humanos. Em resposta aos apelos dos movimentos sociais, manifestos durante a Assembleia Constituinte desencadeada em 1986, o Brasil se antecipa e incorpora na Carta Magna as deliberações internacionais sobre o direito da infância, expressos posteriormente pela Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgado em 1990.

Promulgadas em 14 de dezembro de 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade afirmam que “a reclusão de um jovem em um estabelecimento deve ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário”, sendo que, devido a sua vulnerabilidade, deverá obter proteção especial, não apenas durante a privação de liberdade, mas também posteriormente ao seu desligamento, abolindo, sempre que possível, a medida de internação ou substituindo-a por outra de menor gravidade (PARANÁ, 2010, p. 74-75).

A partir dessa premissa, em Riad (1990), a Assembleia Geral das Nações Unidas definiu as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. As Diretrizes de Riad fundamentam pressupostos básicos para a prevenção da criminalidade envolvendo crianças, adolescentes e jovens e chamam a atenção para o fato de que “classificar um jovem de „extraviado“, „delinquente“ ou „pré- delinquente“ geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado” (PARANÁ, 2010, p. 56).

No Brasil, assim como nos outros países da América Latina, as discussões sobre a doutrina da proteção integral coincidiram com a abertura democrática. O artigo 227 da Constituição Federal foi inspirado no projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o que demonstra que a legislação nacional se antecipou à publicação da legislação internacional. Ao entrar em vigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu um novo ordenamento jurídico, filosófico e pedagógico no trato de crianças e adolescentes.

Conforme legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente cabe aos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 30 de 53

(às) adolescentes que cometem atos infracionais assumirem a responsabilidade da sua prática. Essa responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas da ECA, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem. De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infantojuvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a Família, o Estado e a Sociedade por tal violação, quando um (a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).

Em 1993, o Brasil aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em 2003, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) materializa o conteúdo da LOAS, o qual define e organiza a execução da política de assistência social, possibilitando a normatização de padrões nos serviços e na qualidade de atendimento. Os serviços de Proteção Social Especial possuem estreita interface com o SGD, exigindo, muitas vezes, uma gestão complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos de ações do Poder Executivo. Aprovados em 13 de novembro de 2006, o Plano Nacional e as Diretrizes da Política de Promoção defendem a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, observando que as medidas socioeducativas, restritivas e privativas de liberdade lhes impõem “limites à sua convivência cotidiana com suas famílias e comunidades, o que não significa excluir a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes” (SEDH, 2006, p. 55-56). Nesse sentido, “a participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa é, inclusive, uma das diretrizes pedagógicas do SINASE, aprovado em junho de 2006” (SEDH, 2006).

O documento orientador do SINASE foi aprovado em 2006 pela Resolução Nº 119 do CONANDA. O texto é composto por um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 31 de 53

a execução de medidas socioeducativas” (CONANDA, 2006).

Após a divulgação do SINASE, o Executivo Federal apresentou o Projeto de Lei no 1.627/07, que o institui e regulamenta “a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, suprindo, assim, uma lacuna normativa na execução das medidas socioeducativas no Brasil. Após sua tramitação, o PL 1.627/07 encontra-se no Senado Federal sob o número 134/2009. O SINASE constitui um marco da política pública de atendimento aos adolescentes em situação de conflito com a lei, implicando um esforço com vistas a promover um alinhamento de conceitos e práticas no atendimento e nas diretrizes pedagógicas. Entre outros fatores, prevê a descentralização das instituições que atendem aos adolescentes em conflito com a lei, esvaziando grandes complexos por meio de atendimento individualizado ao adolescente, bem como a manutenção de sua proximidade com a família.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) visa promover ações que propiciem a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício da cidadania, tendo como objetivos:

- Desenvolver ações intersetoriais, visando à potencialização dos resultados e a otimização da rede de atendimento socioassistencial existente;
- Disponibilizar a rede de atendimento pública e privada para o encaminhamento dos adolescentes com medida de prestação de serviços à comunidade, visando à execução da medida aplicada pelo poder judiciário;
- Efetuar o acompanhamento sistemático dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, visando o atendimento das necessidades básicas e encaminhamentos necessários a rede de atendimento socioassistencial;
- Oportunizar o acesso das famílias à programas de profissionalização e geração de trabalho e renda, visando à promoção social e auto-sustentabilidade;
- Oportunizar o encaminhamento de adolescentes atendidos à rede de atendimento do Município, de acordo com os critérios estabelecidos;
- Possibilitar aos adolescentes o acesso à educação, a cultura, ao lazer, a saúde e à profissionalização;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 32 de 53

- Proceder à inclusão de adolescentes em cursos de capacitação e geração de trabalho e renda.

Desta maneira, as diretrizes do SINASE, lançam mecanismos de gestão, de qualificação profissional e, sobretudo, de práticas restaurativas e de mediação de conflitos. Na perspectiva de atendimento integral ao adolescente, para que de fato interrompa sua trajetória infracional faz-se necessário a qualificação da gestão e do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia, de emancipação, de redução dos diferentes tipos de violência e de promoção dos direitos humanos e sociais.

6. DIAGNÓSTICO

Histórico

O desbravamento do território onde se encontra o município teve início no começo do século XIX, devido ao espírito aventureiro de um indivíduo de sobrenome Manso, que ali se estabeleceu com sua família, iniciando a cultura de cereais.

A presença daquela família despertou a curiosidade da vizinhança, aguçada pelo interesse que despertava a plantação, já nesse tempo robusta e viçosa, que não tardou a imigrar para ali, vinda principalmente de Atibaia e começando a construir novos plantios, no local que se tornou conhecido por Mansos ou Barra dos Mansos.

Com a chegada de novos lavradores, entre eles, Antônio Rodrigues da Silva, Joaquim Pereira Cardoso, João Belarmino de Aguiar e os Lemes, foi introduzido o cultivo do café, transformando pouco a pouco as pequenas propriedades existentes em fazendas, começando também a surgir as primeiras casas de comércio.

Data ainda dessa época, a edificação de uma capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, construída com o concurso geral dos habitantes do povoado, e em terras doadas pelo Coronel João Belarmino de Aguiar. O povoado progrediu mais rapidamente com a chegada de imigrantes italianos por volta de 1888, que vieram trabalhar nas lavouras de café.

O Distrito de Conceição da Barra Mansa foi criado em 29 de junho de 1888 e, em 15 de agosto de 1889, teve lugar a entronização da Padroeira, transportada para a capela que também recebeu a benção no mesmo dia.

Em 1891, foi o lugar elevado à categoria de Distrito de Paz do município de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 33 de 53

Itatiba. A elevação à capela curada ocorreu em 1897.

Por proposta da Câmara, o nome Barra Mansa foi substituído em 1919 pelo de Morungaba que na língua indígena significa 'colméia' ou 'lugar onde moram as abelhas'. GENTÍLICO: MORUNGABENSE

A formação administrativa

Distrito criado com a denominação de Conceição da Barra Mansa, por Decreto Estadual nº 160, de 24 de abril de 1891, no Município de Itatiba.

Em divisão administrativa do Brasil, referente ao ano de 1911, figura no Município de Itatiba o Distrito de Conceição da Barra Mansa.

Tomou o nome de Morungaba por Lei Estadual nº 1653, de 24 de outubro de 1919.

Em divisão referente ao ano de 1933, Morungaba figura como Distrito do Município de Itatiba.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Morungaba, por Lei Estadual nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, desmembrado de Itatiba. Constituído do Distrito Sede. Sua instalação verificou--se no dia 28 de março de 1965.

Em divisão territorial datada de 01-VI-1995, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

Em 2021, o salário médio mensal era de 2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 36.6%.

A Educação apresentava uma taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010] era de 97,4 % , o IDEB - Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] - 6,2, o IDEB - Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021] - 5,3, as matrículas no ensino fundamental [2021] - 1.598 matrículas, as matrículas no ensino médio [2021] - 425 matrículas. A educação como um todo contava em 2021 com Docentes no ensino fundamental 116 docentes, Docentes no ensino médio - 24 docentes. E com 10 estabelecimentos de ensino fundamental e 01 estabelecimento de ensino médio.

O índice de Saúde teve a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 12.2 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.2 para cada 1.000 habitantes.

O município tem 88.6% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 98.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 79.2% de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 34 de 53

domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

O município de Morungaba conta com uma gestão do sistema único de assistência social (SUAS) que através da busca e aprimoramento das políticas sociais, visam o atendimento das necessidades da população morungabense, o planejamento, as articulações, o monitoramento e a avaliação das ações propostas ficam a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que ao aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) possibilita o investimento e a realização das ações propostas nesta gestão por meio do Fundo Municipal de assistência Social (FMAS).

O publico alvo dos serviços ofertados pelo SUAS é em sua maioria mulheres, chefes de família com faixa etária de 25 a 45 anos, cadastradas no Cadastro Único.

Os serviços de proteção social básica têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

Os serviços da proteção social básica são estes:

- Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.

No CRAS, além de acessarem os serviços e programas da proteção social básica do SUAS, os(as) cidadãos(ãs) recebem orientações sobre o acesso aos benefícios assistenciais, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e são encaminhados a outras políticas públicas, conforme as necessidades que apresentam.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCF

Descrição: O SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 35 de 53

ocorrência de situações de risco social.

Configura-se como uma forma de intervenção social planejada, buscando criar situações desafiadoras, estimular e orientar os indivíduos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Apresenta articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de modo a promover o atendimento das famílias dos indivíduos destes serviços.

O SCFV pode ser ofertado diretamente pelo Estado, nos CECON e CRAS que executam o serviço, ou pela Rede Complementar por meio de parceria com a SEDES.

Quais são os objetivos do SCFV?

- Complementar o trabalho social com família, realizado por meio do PAIF nos CRAS, colaborando para prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

- Promover acessos a benefícios e serviços sócio assistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação

30



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 36 de 53

cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Usuários: O SCFV é organizado em grupos, por faixa etária, com o objetivo de garantir o desenvolvimento das atividades de acordo com as necessidades de cada fase de vida, podendo abranger grupos formados por pessoas de diferentes idades, permitindo a troca de experiências e conhecimentos.

- SCFV para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos;
- SCFV para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos;
- SCFV para Jovens de 18 a 29 anos;
- SCFV para Adultos de 30 a 59 anos;
- SCFV para Idosos acima de 60 anos.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Descrição: Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promoverem seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

O PAIF tem por objetivo fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida e;

- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

- Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 37 de 53

proteção social de assistência social;

- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

O serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas contribui para a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoa idosa aos serviços e a toda rede sócio assistencial, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. Desenvolve ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social.

A quem se destina?

Pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Serviços ofertados:

Acolhida, visita familiar, escuta, encaminhamento para cadastramento socioeconômico, orientação e encaminhamentos, orientação sócio familiar, desenvolvimento para o convívio familiar, grupal e social.

Uma das formas do serviço é por meio da Equipe Volante, que integra a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (Cras). O seu principal objetivo é a prestação de serviços de assistência social às famílias que residem em locais de difícil acesso, como áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, assentamento, dentre outras comunidades e povos tradicionais.

Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolverem o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, apoiar a inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, realizarem os encaminhamentos necessários para o acesso à renda, para serviços da Assistência Social e de outras políticas.

Benefício de Prestação Continuada (BPC) - o BPC, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é a concessão de um salário mínimo às pessoas idosas



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 38 de 53

a partir de 65 anos e pessoas que possuam deficiência incapacitante para o trabalho e para outras atividades. Para garantia do benefício, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente.

Os Benefícios Eventuais visam o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas. Este benefício é ofertado pelo município e pelo Distrito Federal nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Exemplos: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio moradia, a depender da política estabelecida no município.

Nascimento: Necessidades do bebê que vai nascer; caso de bebê que nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoio à família em caso de morte da mãe.

Morte: Necessidades da família após a morte de seus membros, desde que não haja no município outro benefício nesse sentido.

Calamidade Pública: para assegurar a reconstrução da autonomia das pessoas atingidas.

Vulnerabilidade Temporária: falta de acesso a alimentação, documentação, domicílio, situações de abandono, ruptura de vínculos, etc.

Benefícios Eventuais - previstos também nas LOAS, estes benefícios são voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de famílias e indivíduos. São regulamentados e organizados pelos municípios e Distrito Federal, em consonância com critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Além dos municípios, os estados co-financiam estes benefícios.

USUARIOS: Pessoas em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem nas situações de benefício eventual: nascimento; morte; calamidade pública e vulnerabilidade temporária (enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência). A avaliação da necessidade do benefício é realizada pela Assistência Social do município.

Objetivos:

Prover as necessidades surgidas em caso de nascimento ou morte de bebê ou, até mesmo, morte da mãe;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 39 de 53

Prover as necessidades para atender situações de morte de um dos provedores da família ou outro membro, como despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

Casos de vulnerabilidade temporária, onde existam situações de riscos, perdas e prejuízos à integridade da família ou algum membro, e outras acontecimentos sociais que envolvam a sobrevivência;

Calamidade pública, onde seja imperativo assegurar meios para a sobrevivência da família ou de membros desta, com vistas à dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas atingidas.

Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

Objetivo:

Promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a articulação de políticas voltadas aos beneficiários, Promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, Promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 13.257, de Oito de março de 2016, Ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches, Estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência e Estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Usuários são as Famílias em situação de extrema pobreza, Famílias em situação de pobreza e Famílias em regra de emancipação.

Programa Criança Feliz

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos ferramentas para promover seu desenvolvimento integral. Por meio de visitas domiciliares às



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 40 de 53

famílias participantes do Cadastro Único, as equipes do Criança Feliz farão o acompanhamento e darão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil. Os visitantes serão capacitados em diversas áreas de conhecimento, como saúde, educação, serviço social, direitos humanos, cultura etc. A troca com as famílias será rica e constante. Assim, novos campeões serão criados e a luta pelo desenvolvimento social será vencida. Para participar do programa, é preciso manter os dados no Cadastro Único atualizados, principalmente quando há grávidas e crianças de até três anos na família



O Programa Criança Feliz atende gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção.

- Promover o desenvolvimento infantil integral;
- Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- Cuidar da criança em situação de vulnerabilidade até os seis anos de idade;
- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 41 de 53

- Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;

População beneficiária: Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Diretrizes: Articulação, cooperação e integração inter setorial e multidisciplinar nos três níveis de governo; Formulação e revisão das estratégias setoriais com participação dos Comitês Inter setoriais da Primeira Infância, dos Conselhos de formulação e de controle social, das organizações da sociedade civil em nível local com as famílias e as comunidades beneficiadas, em processo dialógico, crítico, propositivo e transparente;

Cooperação e apoio técnico com Estados, Distrito Federal e Municípios; Implementação das ações de forma descentralizada com integração das políticas públicas nos territórios, por meio da coordenação e integração dos serviços saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, lazer e instâncias de defesa dos direitos;

Flexibilidade no estabelecimento de cooperação e implementação das ações do Programa, no sentido de apoiar e reconhecer os modelos de implementação nos estados e municípios;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 42 de 53

Promoção de apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares.

No ano de 2022 o município obteve como dados os seguintes resultados referentes a adolescente em conflito com a lei:

Nenhum adolescente cumpriu medida socioeducativa.

No que diz respeito as Medidas Socioeducativas o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, considera a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada, dividindo-as em meio aberto ou fechado.

As medidas socioeducativas executadas em meio aberto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente são:

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 43 de 53

Seção V

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

A sistematização das oficinas apontou as seguintes demandas a serem solucionadas:

- Fragilidade dos recursos humanos no que se refere ao número insuficiente de profissionais e ausência de critérios para sua contratação;
- Problemas na estrutura física e de manutenção, aliados à falta de equipamentos permanentes e de consumo;
- Descumprimento do prazo máximo de conclusão do processo do adolescente sob internação provisória;
- Ausência de varas especializadas;
- Fragilidade na execução da medida em meio aberto;
- Cofinanciamento insuficiente da União e Município para custear o Atendimento Socioeducativo em meio aberto;
- Ausência de cofinanciamento estadual para execução das medidas em meio



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 44 de 53

aberto;

- Falta de programas de acompanhamento ao adolescente egresso; e Articulação inadequada e ou insuficiente entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas e fragilidade na execução das medidas levando em consideração o fluxo de atendimento socioeducativo existente.

7. GESTÃO DO PLANO DECENAL

A gestão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Morungaba caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social que atuará de forma intersetorial com as demais secretarias do executivo municipal, preservando a participação da sociedade civil.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o monitoramento e a avaliação deste Plano Decenal será realizado um processo sistemático e contínuo de forma semestral, onde possibilitará a mensuração dos indicadores, por meio dos relatórios confeccionados para anualmente avaliar o cumprimento e demandas de alterações das ações.

Nesse sentido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social devem empregar a cada ano esforços coletivos de avaliar as ações e seus resultados, propondo estratégias e intervenções necessárias para alcançar os objetivos.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 45 de 53

9. EIXOS NORTEADORES DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EIXO I - GOVERNANÇA DO SIMASE

Ação	Período	Responsável(is)
Divulgar amplamente a estrutura e funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), visando informar o poder público e sociedade civil sobre a operacionalização do Sistema na perspectiva do atendimento integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	6 meses	CMDCA SMAS CMAS
Criar a Comissão Municipal Permanente de Avaliação do SIMASE, incluindo representação da Sociedade Civil, para direcionar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação do SIMASE, proporcionando condições para o estabelecimento de ações, parcerias e políticas inovadoras com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento ao adolescente. Garantindo as condições necessárias para a atuação da comissão.	6 MESES	CMDCA SMAS
Definir em âmbito municipal o cofinanciamento do SIMASE, incorporando os recursos já existentes, além de apontar formas de ampliação e captação de financiamento do sistema. Garantindo aporte financeiro no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentaria Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária de acordo com as necessidades do Sistema.	6 MESES	CMDCA SMAS



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 46 de 53

Efetivar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurando a aplicação de recursos nas ações do SIMASE, conforme Art. 31º da Lei 12.594/2012.	1 ANO	PREFEITURA CMDCA, SMAS
Divulgar amplamente o financiamento e execução orçamentária das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).	1 ANO	PREFEITURA CMDCA, SMAS
Contratar equipe técnica de referência para execução de Medida Socioeducativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, buscando cofinanciamento com União e Estado.	1ANO	PREFEITURA SMAS
Elaborar e implementar Plano de Educação Continuada, fornecendo qualificação para todos os profissionais operadores do Sistema Municipal de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.	1 ANO	PREFEITURA SMAS
Articular, durante todo o período do Plano, com os órgãos operadores do SIMASE para o cumprimento do fluxo de atendimento socioeducativo, respeitando os processos e etapas do mesmo.	CONTINUO	CMDCA SMAS
Aderir ao Sistema Nacional de Informação do SINASE em conformidade com os procedimentos por ele adotado. Incluindo a adesão no SÍPIA - SINASE.	6 MESES	SMAS



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 47 de 53

Implantar o sistema municipal de informação e aprimorar os instrumentos de coleta, registro, análise e sistematização existentes no âmbito do SUAS, contribuindo para a melhoria da gestão da qualidade e do atendimento, bem como, subsidiar a criação de indicadores, o planejamento e avaliação do SIMASE.	2 ANO	PREFEITURA SMAS
Providenciar a adequação dos programas e serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto para potencializar a capacidade de respostas do SIMASE. Socializando as atualizações com os operadores do Sistema.	1 ANO	PREFEITURA SMAS
Realizar avaliação periódica da implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos, conforme estabelecido na Lei 12.594/2012, visando a verificação do cumprimento das ações e metas e elaborar recomendações aos gestores e operadores do sistema.	CONTINUO	CMDCA SMAS
Instituir sistema de monitoramento e avaliação da operacionalização do SIMASE, abrangendo no mínimo a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas, de modo a verificar e identificar dificuldades e respostas de superação para garantir o atendimento adequado aos adolescentes. Devendo o relatório ser encaminhado para o CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público, de acordo com o Art. 19º - Lei 12.594/2012.	2 ANOS	CMDCA SMAS

43



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 48 de 53

Fomentar e estimular estratégias de efetivação do Plano Individual de Atendimento (PIA), colaborando para que as ações propostas encontrem condições materiais para serem realizadas.	CONTINUO	SMAS
Implantar e Garantir as condições materiais e humanas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida.	4 ANOS	GOV. FEDERAL PREFEITURA SMAS
Garantir a inscrição dos programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	CONTÍNUO	CMDCA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 49 de 53

EIXO II - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Ação	Período	Responsável(is)
Capacitação permanente para equipe do serviço socioeducativo	Permanente	SMAS

EIXO III - PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES E JOVENS

Ação	Período	Responsável(is)
Garantir a presença de no mínimo 01 adolescente nos conselhos de direitos ligados as políticas públicas voltadas a infância e adolescência, bem como em outros espaços coletivos que fortaleçam o SIMASE.	6 MESES	CMDCA SMAS
Formar parcerias com jovens dos grupos do SCFV dos CRAS com objetivos de assegurar a participação dos jovens no desenvolvimento do SIMASE.	Contínuo	SMAS
Integrar os jovens aos grupos de apoio aos adolescentes no município, proporcionando sua participação ativa motivando-os a construção do projeto de vida através de boas práticas.	Contínuo	SMAS
Buscar junto aos órgãos governamentais a promoção de políticas públicas que possam subsidiar grupos esportivos dentre outros, fortalecendo a participação dos jovens em atividades educativas no contra turno.	Contínuo	SMAS



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 50 de 53

Mobilizar as escolas para criação de coletivos de estudantes com o objetivo de estimular a participação dos jovens nos espaços de debates de políticas voltadas para adolescentes.	Contínuo	SMAS SME
Identificar grupos de adolescentes organizados no município com o objetivo de inseri-los no desenvolvimento do SIMASE e serem potenciais espaços que jovens em MSE possam ser inclusos.	Contínuo	SMAS

EIXO IV - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS, INTERGOVERNAMENTAIS E INTERINSTITUCIONAIS

Ação	Período	Responsável(is)
Pactuação o fluxo de medida socioeducativa entre os órgãos e o sistema de justiça, fortalecendo o SINASE e SIMASE.	Contínuo	SMAS, CMDCA, MPMG
Estabelecer convênios com as instituições municipais e ONGs no atendimento das medidas socioeducativas, apoiando e garantindo a rede local de execução do SIMASE.	Contínuo	Prefeitura, SMAS, CMDCA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 51 de 53

Durante a construção do PIA a equipe junto ao adolescente e família irá avaliar a aptidão do jovem para a instituição no qual vai ser inserida.	Contínuo	Equipe técnica
Realizar anualmente campanha socioeducativa voltadas a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, abrangendo toda a rede municipal envolvida na execução do SIMASE, bem como, a sociedade civil.	Anual	SMAS, CMDCA

EIXO V - ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

Ação	Período	Responsável(is)
Garantir a presença dos serviços de psicologia e serviço social na rede pública de educação básica, visando a qualificação do atendimento de demandas sociais existentes no ambiente educacional, potencializando também ações de prevenção e superação da situação de violência.	1 ANO	PREFEITURA
Garantir e facilitar a matrícula do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em nos níveis de ensino: fundamental e EJA, potencializando o processo de escolarização do mesmo.	1 ANO	SME CONS. TUTELAR

47



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 52 de 53

Efetivar parcerias com o Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC, SEBRAE, SEST-SENAT, SENAR), entidades da sociedade civil, bem como, com pessoas com “notório saber” para realização de cursos, minicursos e outras atividades de cunho profissionalizante.	Contínuo	SMAS CMDCA
--	----------	---------------



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 21 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1347

Página 53 de 53

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. - Brasília

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Federal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS).

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. BRASIL. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

BRASIL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

NETTO, José. Capitalismo monopolista e Serviço Social. 8 ed. - São Paulo, Cortez, 2011.

PILOTTI, Francisco. RIZZINI, Irene. (orgs.) A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Segunda Edição. São Paulo: Cortez, 2009.

PRIORE, Mary del. (org.) História da Criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 4ª ed., 1996.

RANIERE, Édio. A Invenção das Medidas Socioeducativas. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional. UFRGS, 2014.